**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.**
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: pclaraval@comsl.com.br

LEI No. 1.163/2009 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS NO MUNICÍPIO DE CLARAVAL – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Claraval- MG, junto à Secretaria Municipal de Saúde:
- 02 (dois) Cargos Auxiliar de Enfermagem
- 06 (seis) Cargos Médicos
- 01 (um) Cargos de Psicólogo
- 01 (um) Cargo de Fonoaudiólogo

A contratações, atribuições e os vencimentos serão os mesmos dos cargos vigentes.

Parágrafo único: O provimento do cargo ora criado será feito através de Processo Seletivo Simplificado e concurso público na forma da legislação vigente.

Art. 2°. Fica criado no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Claraval- MG, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura mais um cargo de Coordenador de Projetos Especiais da Educação, o qual deverá ser ocupado por profissional habilitado.

A contratações, atribuições e os vencimentos serão os mesmos dos cargos vigentes.

Parágrafo único: O cargo ora criado será de provimento em comissão e de livre admissão e exoneração, na forma da legislação vigente.

Art. 3°. Fica criado no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Claraval - MG, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
- 12 (doze) Cargos Professor I
- 04 (quatro) Cargos Monitor de Creche I

As contratações, atribuições e os vencimentos serão os mesmos dos cargos vigentes.

Parágrafo único: O provimento do cargo ora criado será feito através de Processo Seletivo Simplificado e de concurso público na forma da legislação vigente.

Art. 4°. Fica criado no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Claraval- MG, junto à Secretaria Municipal Administração:
- 01 (um) Cargo Auxiliar de Administração

As contratações, atribuições e os vencimentos serão os mesmos dos cargos vigentes.

Parágrafo único: O provimento do cargo ora criado será feito através de Processo Seletivo Simplificado e de concurso público na forma da legislação vigente.

Art. 5º. Fica criado no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Claraval- MG, cargos de motoristas a serem utilizados dentro dos diversos setores da administração, de acordo com as respectivas necessidades, à critério do Chefe do Poder Executivo local:
- 04 (quatro) Cargos Motorista
- 06 (seis) Cargos Auxiliar de Serviços Gerais

As contratações, atribuições e os vencimentos serão os mesmos dos cargos vigentes.

Parágrafo único: O provimento do cargo ora criado será feito através de Processo Seletivo Simplificado e de concurso público na forma da legislação vigente.

Art. 6º. Fica criado no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Claraval- MG, junto à Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos:
- 01 (um) Cargo Mecânico
- 03 (três) Cargos Operador de Maquina

As contratações, atribuições e os vencimentos serão os mesmos dos cargos vigentes.

Parágrafo único: O provimento do cargo ora criado será feito através de Processo Seletivo Simplificado e de concurso público na forma da legislação vigente.

Art. 7.º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento em vigor, suplementadas quando e se necessário.

Art.8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraval, 28 de Dezembro de 2009.

Juscelino Batista Borges
*Prefeito Municipal*